



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 172/2019/GP.

Ipatinga, 20 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.829, de 29 de junho de 2018 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019, e dá outras providências.”

O presente Projeto tem por objetivo promover a alteração dos artigos 46 e 48 da referida lei, com a finalidade de compatibilizar a iniciativa da concessão de pagamento de férias aos agentes políticos “*Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Secretário de Assuntos Institucionais, e Controlador Geral do Município*” do Município de Ipatinga.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


 Nardyello Rocha de Oliveira
 PREFEITO MUNICIPAL

A(s) Comissão (ões)
<i>Legislação</i>
<i>Finanças</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>21</i> / <i>08</i> / <i>19</i>
Prazo para Parecer
Até: <i>05</i> / <i>09</i> / <i>19</i>

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
 RECEBIDO *566*
 Protocolo nº _____
 Data *20/08/19*
 Horário *12:06*
 SECRETARIA GERAL

Excelentíssimo Senhor
 Vereador Jadson Heleno Moreira
 DD. Presidente da Câmara Municipal de
 IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 036 /2019

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.829, de 29 de junho de 2018 - que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O art. 46 da Lei n.º 3.829, de 29 de junho de 2018 - que *“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019, e dá outras providências.”*, e suas alterações subsequentes, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 46. A previsão da despesa pública com pessoal, incluindo os respectivos encargos sociais dos Poderes Executivo e Legislativo, será fixada com base na folha de pagamento de agosto de 2018, projetada para todo o exercício de 2019, nos termos das normas legais vigentes, assegurando reajuste/revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e alterações no plano de carreira, concessão de vantagens, bem como revisão do subsídio de que trata o inciso X do art. 37, e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal de 1988, e concessão de adicional de férias aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município, ao Controlador Geral do Município e ao Secretário de Assuntos Institucionais.”

Art. 2º O art. 48 da Lei n.º 3.829, de 29 de junho de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 48. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras e administrativa, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, conceder adicional de férias aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município, ao Controlador Geral do Município e ao Secretário de Assuntos Institucionais, realizar concurso público e reestruturar a organização administrativa no exercício de 2019, observados os limites e as regras da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e dos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 20 de agosto de 2019.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL